

## **Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos**

Paulo Jorge Pestana Cravo, cartão de cidadão 108251888zz9, com endereço profissional Rua Dr. Elísio de Moura, nº 20ª R/C Dir. – 3020-543 Brasfemes, Coimbra, na qualidade de representante legal da DiagonalFusion – Construção e Manutenção de infraestruturas, Unipessoal, Lda, número de identificação fiscal 513 152 210, com sede na Rua Dr. Elísio de Moura, nº 20ª R/C Dir. – 3020-543 Brasfemes, Coimbra, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento da **Empreitada de “Construção, Beneficiação e Reparação de Redes de Água/(Remodelação das condutas de abastecimento público de água de Seiçal/Brinços, Montes de Vérigo/Redinha; Calvaria/Vermoil; Tinto/Pelariga; PIMM/Pombal e a vários locais no concelho de Pombal)”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

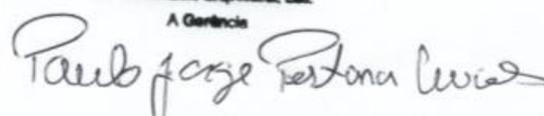
1. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
  - a) Nota Justificativa do preço proposta;
  - b) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
  - c) Declaração de preços parciais em subcategorias do Alvará;
  - d) Lista de preços unitários;
  - e) Proposta de preço;
  - f) Programa de trabalhos: plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos;
2. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b) Não foi condenada, por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
  - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
  - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
  - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
  - g) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
  - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
  - i) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
    - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
    - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
    - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
    - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
  - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória da privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
6. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória da privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Brasfemes, 3 de Março de 2017

  
DIAGONALFUSION  
Construção e Manutenção de  
Infraestruturas, Unipessoal, Lda.  
A Gerência